



**CONSÓRCIO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL**

CNPJ: 20.321.585/0001-59

**Praça Monsenhor Castro, 99, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail:
cidrus@cidrus.mg.gov.br -**

RESOLUÇÃO Nº 004 /2024

Dispõe sobre o parcelamento de débitos de municípios consociados com o CIDRUS

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, no uso de suas atribuições estatutárias, e, considerando que na Assembleia Geral Ordinária – AGE – realizada no dia 6 de fevereiro de 2024, foi discutido e aprovado o parcelamento dos débitos dos municípios inadimplentes, em 36 vezes com parcelas, sem juros e sem multa mantendo-se a correção monetária; considerando que compete ao Presidente executar e divulgar as deliberações da Assembléia Geral(alínea j da Resolução 04/2023),

RESOLVE:

Art. 1º Os Municípios inadimplentes com o CIDRUS, conforme deliberação na Assembleia Geral Ordinária – AGE, realizada em 06 de fevereiro de 2023, poderão efetuar o pagamento de seus débitos existentes até 31 de dezembro de 2023, devidamente corrigidos monetariamente, em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, com exclusão de juros e multas.

§ 1º O pagamento da primeira parcela, que corresponderá a dez por cento do valor apurado na forma do caput, deverá ocorrer no ato de assinatura do termo de confissão e parcelamento de dívida na forma do anexo I desta Resolução, mediante desconto na conta FPM.

§ 2º As demais parcelas mensais, serão descontadas diretamente na conta FPM do respectivo Município, todo dia 10 dos meses subsequentes ao pagamento da primeira parcela, mediante autorização conforme modelo constante do anexo II desta Resolução.

§ 3º Nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º A Diretoria do CIDRUS, até a data de publicação desta Resolução, deverá notificar os municípios elegíveis ao parcelamento, a respeito do valor do debito apurado e corrigido até o dia 31 de dezembro de 2023 e do parcelamento autorizado pela Assembleia Geral e dos termos desta Resolução.

Art. 3º Os Municípios interessados no parcelamento de seus débitos com o CIDRUS, deverão fazê-lo no prazo de 30(trinta) dias contados da data de publicação desta Resolução no site do Cidrus <https://cidrus.mg.gov.br/> e no Diário Oficial dos Municípios(<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>)

Parágrafo único. Vencido o prazo estabelecido no caput, os Municípios ainda inadimplentes com o CIDRUS terão seus débitos protestados e/ou cobrados pela via administrativa e/ou judicial.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CIDRUS, em 28 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Moraes Lamounier – Presidente.



CONSÓRCIO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus@cidrus.mg.gov.br -

RESOLUÇÃO Nº /2024

ANEXO I

TERMO DE CONFISSAO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA								
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS							Número	
							XX/2024	
IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR								
Município:					CNPJ:			
REPRESENTANTE LEGAL								
Nome:				Cargo		CPF		
Endereço:								
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS OBJETO DO REFIS								
Tipo	Data	Valor Original	Índice Correção	Valor da Correção	Valor atualizado	Juros	Multa	Total do Débito
Rateio	31/12/2023							
Programa	31/12/2023							
Outros	31/12/2023							
Totais	31/12/2023							
Aplicação do Parcelamento AGO			Sem desconto	Sem desconto	Sem desconto	Desconto 100%	Desconto 100%	
Total com desconto de juros e multas								
Valor do débito para fins do parcelamento								
PARCELAMENTO								
Opção	Parcelado							
Parcelamento	Quantidade Parcelas	Valor da 1ª parcela 10% debito	Valor das demais parcela*		Vencimento da primeira parcela*	Vencimento da última parcela*		
					Xx/xx/2024	Xx/xx/xx		
*valor mínimo de R\$ 3.000,00 e todos os valores deverão ser corrigidos por ocasião do efetivo pagamento.								
Totais								
À vista		Demais parcelas			Total			



CONSÓRCIO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail:
cidrus@cidrus.mg.gov.br -

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: O Município de xxxxxxxx reconhece e confessa, em caráter irrevogável e irretroatável, o débito de sua responsabilidade para com o CIDRUS no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) apurados e corrigidos até o dia 31 de dezembro de 2023.

SEGUNDA: Para pagamento do débito reconhecido e confessado na cláusula primeira, o Município de xxxxxxxx faz sua opção pelo parcelamento aprovado na Assembleia Geral Ordinária – AGO – do CIDRUS, ocorrida no dia 6 de fevereiro de 2024, optando pelo pagamento em xx parcelas mensais e consecutivas, conforme consta deste termo.

TERCEIRA: Com a opção feita pelo Município de xxxxxxxx contribuinte, o CIDRUS autoriza o pagamento do valor final R\$xxxxx (xxxxxxx) em até xxx(dx) parcelas mensais, conforme especificado, vencendo a primeira parcela em xxx/xxx/2024 e a última em xx/xx/xx.

QUARTA: O valor de cada parcela será corrigido monetariamente por ocasião dos pagamentos e descontado, mediante autorização, todo dia 10 de cada mês, diretamente na conta FPM do Município,

QUINTA: O Município de xxxxxxxx pagará a primeira parcela, no valor de R\$xxxxxx que corresponde a dez por cento do valor do débito, no ato de assinatura deste termo, mediante desconto na conta FPM.

SEXTA: A suspensão da exigibilidade para fins de expedição de certidões ao Município de xxx, será reconhecida após a comprovação do pagamento da primeira parcela ou pagamento à vista. A adesão ao presente parcelamento, está condicionada ao pagamento da primeira parcela e/ou à vista, conforme o caso, sendo que a inadimplência pode acarretar a rescisão deste termo.

SETIMA: A inadimplência quanto ao pagamento das parcelas contratadas poderá acarretar a rescisão deste termo e parcelamento, acarretando a imediata exigibilidade da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época de ocorrência dos respectivos fatos geradores, protesto e cobrança administrativa e/ou judicial.

OITAVA: Sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo, a parcela que for quitada após da respectiva data de vencimento, será acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data de vencimento até o dia do pagamento (quitação), e de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sem prejuízo da correção pelo INPC.

NOVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Candeias/MG, para resolver as dúvidas e/ou questionamentos decorrentes da aplicação do presente termo.

Justos e contratados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, produzindo um só legal e jurídico efeito.

Data:

Em xx de xxx de xxxx

Assinaturas

Presidente do CIDRUS

Prefeito Municipal

Assessor Jurídico do CIDRUS

Procurador/Assessor Jurídico do Município



**CONSÓRCIO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL**

CNPJ: 20.321.585/0001-59

**Praça Monsenhor Castro, 99, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail:
cidrus@cidrus.mg.gov.br -**

DECRETO/PORTARIA Nº /2024

ANEXO I

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

Ao Banco xxxxxxxxxxxx

Agência xxxxxxxxxxxx

Município de xxxxxx

Assunto: Autorização de débito em conta – FPM

Pela presente fica este Banco autorizado a debitar, mensalmente, na Agência xxx Conta nº. xxxx desse MUNICÍPIO, a quantia a ser informada pelo xxxxxxxxxxxx, referentes a liquidação de prestações e encargos financeiros em seus respectivos vencimentos, decorrentes do termo de parcelamento de débito nºxxx/2024 (anexo) firmado em 000x000x000

O crédito a favor do xxxxxxxxxxx - CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, endereço xxxxx deverá ser de acordo com os dados abaixo:

Banco xxxx

Agência: xxxxx

Conta: xxxxx

CIDRUS

Atenciosamente

Prefeito Municipal